

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Francisco Vieira Costa Filho	13/03/2019	- Acórdão Nº 7611/2017– TCU – 2ª Câmara (Condenatório) retificado pelo Acórdão Nº 1419/2018 – 2ª Câmara
Francisco Vieira Costa	05/01/2022	
Francisco Edilberto Cunha Frota	12/01/2019	Acórdão Nº 12132/2018 – TCU – 2ª Câmara - (Recurso de reconsideração -conhecido e negado)
Crimol – Construções, Serviços e Transportes Ltda.	05/01/2022	

2. Destaca-se que, em consulta ao SISGRU, não foram encontrados recolhimentos por parte de nenhum dos responsáveis e eles não se encontram como falecidos no Sisobi - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos. A Empresa Crimol encontra-se inapta no cadastro da Receita Federal do Brasil.

3. Dada a complexidade do caso, é preciso destacar alguns pontos em relação a alguns dos responsáveis.

4. O senhor **Francisco Vieira Costa Filho** foi comunicado do último acórdão em endereços localizados em bases confiáveis, como da CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará-, tendo recebido de próprio punho todos os ofícios na mesma data. Embora o AR da notificação do primeiro acórdão não tenha voltado, ele impetrou recurso, que foi apreciado por meio do acórdão 12132/2018-2C.

5. O senhor **Francisco Viera Costa** foi comunicado do último acórdão por meio de edital. Antes, foram feitas diversas tentativas de notificá-lo por meio de ofício. É importante deixar claro que todos os ofícios encaminhados para os endereços do município onde ele reside, Quiterianópolis-CE, foram infrutíferos. Os ofícios de número 0176/2019 e 0177/2019 foram recebidos por **Francisco Vieira Costa Filho**. Em contato telefônico, foi informado que o endereço correto era o do cadastro da Receita Federal, motivo pelo qual foi feita mais uma tentativa de notificá-lo por meio de ofício. Restando frustrada essa última tentativa, foi publicado edital. Embora o AR da notificação do primeiro acórdão não tenha voltado, ele impetrou recurso, que foi apreciado por meio do acórdão 12132/2018-2C.

6. A empresa **Crimol** foi comunicada do último acórdão por meio de edital. Antes, contudo, se tentou localizá-la no seu endereço e no endereço da sua responsável legal.

SCBEX/SEPROC, 11 de março de 2022

(Assinado eletronicamente)
EDUARDO DE LIMA MENDES
TEFC Matrícula 10603-8